



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Gestão, Controle e Normas.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 03/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO QUANTITATIVA COM ENTREVISTAS TELEFÔNICAS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA IBOPE INTELIGÊNCIA, PESQUISA E CONSULTORIA LTDA.

PROCESSO Nº 00170.001894/2012-45

CONTRATO Nº 03/2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.234.494/0001-43, neste ato representada por seu Secretário Executivo **ROBERTO BOCORNY MESSIAS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 343.047.891-04, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 87, de 18/10/2013, publicada no Diário Oficial da União de 21/10/2013, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **IBOPE INTELIGÊNCIA, PESQUISA E CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ nº 68.802.370/0001-86, com sede Na Alameda Santos, 2.101, 2º e 3º andares – Cerqueira César – São Paulo/SP, CEP: 01.419-100, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro **CRISTIANO VARJÃO ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 3.704.554 – SSP/SP, e do CPF nº 698.769.165-72, e por sua Diretora Executiva **MÁRCIA CAVALLARI NUNES**, brasileira, divorciada, estatística, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, portadora da Carteira de Identidade nº 7.747.690-6 – SSP/SP, e do CPF nº 022.987.188-73, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2013, de prestação de serviços de pesquisa de opinião quantitativa com entrevistas telefônicas, Processo nº 00170.001894/2012-45, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo de serviços ao contrato original no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), equivalentes a 24,667% (vinte e quatro inteiros e seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento), conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas a serem realizadas pela **CONTRATADA** passam de R\$ 1.743.240,00 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta reais) para **R\$ 2.173.240,00 (dois milhões, cento e setenta e três mil, duzentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

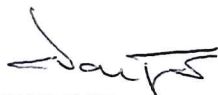
Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 02 de junho de 2014.



ROBERTO BOCORNY MESSIAS

Secretário-Executivo da Secretaria de Comunicação Social da
Presidência da República



CRISTIANO VARJÃO ALVES DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro
Ibope Inteligência, Pesquisa e Consultoria Ltda.



MÁRCIA CAVALLARI NUNES

Diretora Executiva
Ibope Inteligência, Pesquisa e Consultoria Ltda.

